

Ao Ilustríssimo Senhor Prefeito Municipal, Sr. Pregoeiro Oficial e Comissão de Licitação do Município de Tenente Portela-RS.

Pregão Presencial 042/2023

Sulpasso Comércio de Caminhões Ltda., CNPJ 34.098.668/0001-35, estabelecida na BR 285, nº 2400, Km 181, Valinhos, Passo Fundo-RS, CEP 99.043-800, e filial no município de Santa Rosa-RS, neste ato representada por seu preposto Carlos Roberto de Lima, vem respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, para **apresentar Impugnação ao Edital de Pregão Presencial 42/2023**, para o que diz e requer o que segue:

1 Item 1:

Caminhão novo 0 Km, tracionado 6x4 c/ caçamba basculante – Especificações mínimas: Caminhão caçamba basculante, tração 6x4, novo, ano de fabricação e modelo mínimo 2023/2023, cor branca, **capacidade máxima de tração (CMT) 42.000 kg** ou superior e PBT mínimo de 23.000 KG motor movido a óleo diesel; c/ potencia mín. de 255 cvs; com câmbio manual; direção hidráulica, cabine c/ ar condicionado quente e frio original de fábrica, vidro elétrico, c/ rádio usb, e mín. 2 alto falantes instalados, computador de bordo, tacógrafo digital, coluna de direção ajustável, banco do motorista revestido em vinil, c/ suspensão a ar, estribo c/ 2 degraus, alarme de ré, jogo de ferramentas básico. Embreagem reforçada c/ diâmetro mín. 390 mm, freio de serviço a tambor nas quatro rodas com sistema ABS/EBD/ASR ou ATC, c/ rodas e pneus mín. 275/80R 22,5 16 lonas; sendo dianteiros liso e traseiros borrachudos, tanque de combustível c/ capacidade mín. de 275 Litros, c/ sistema de redução de emissão de gases SCR ou EGR; freio a motor; freio estacionário; bloqueio de diferencial, suspensão c/ barra estabilizadora dianteira. C/ Luzes de posição e lanternas traseiras em Led. Equipado c/ caçamba basculante; tampa traseira que também abra p/ o lado, tipo portão (sistema de abertura lateral com trava de fecho rápido, trava/destrava sem ter a necessidade de colocar ou tirar pino) e basculante padrão, c/ capacidade mín. de 12m³; c/ protetor de cabine, sistema de levante hidráulico c/ um cilindro frontal (sistema hidráulico completo), tomada de força e bomba acoplada, acionamento elétrico pneumático no interior da cabine, dispositivo de segurança, assoalho em chapa de no mín. 6,3 mm, travessas laterais e frontal em chapa de no mín. 4,7 mm, colunas laterais quadradas, caixa de carga c/ cantos arredondados, chassi da caixa e sobre chassi tubular de mín. 6,3 mm, pino ponto de giro passante, paralamas envolventes em aço c/ tapa barro, protetores laterais, parachoque traseiro móvel, sistema elétrico, aba de proteção da cabine, pinos de cordas das laterais, frente e traseira, caixa p/ ferramentas, barril p/ água, tratamento por jato de granalha c/ fundo anticorrosivo, pintura/acabamento em

Sulpasso Comércio de Caminhões Ltda

CNPJ 34.098.668/0001-35

IE: 091/0373396

Rod BR 285 KM 181 nr. 2400

Bairro Valinhos

Passo Fundo - RS

Sulpasso Caminhões



PU na cor preta ou branca (conf. Solicitação). O Caminhão deverá possuir Garantia Mín. De 1 ano, sem limite de quilometragem. A Licitante deverá apresentar Contrato de concessão/representação da Marca do fabricante do veículo, objeto da presente licitação e garantir que a assistência técnica será prestada por empresa representante e autorizada pela fábrica respectiva, c/ mecânicos treinados pela própria fábrica e contar c/ peças genuínas de reposição, e estar estabelecida num raio máximo de 250 km da sede do Município (Tenente Portela - RS). As REVISÕES deverão ser prestadas por agente credenciado do licitante. Durante o prazo de garantia do veículo o Município realizará as revisões de acordo com as regras do mercado do fabricante do veículo, conf. o indicado no manual de instruções, arcando somente c/ os custos alusivos à mão-de-obra, peças e materiais de desgaste normal. Caso a concessionária da fabricante esteja situada a mais de 250 km de distância da sede do Município, a CONTRATADA deverá providenciar, às suas expensas, a retirada e a devolução do caminhão no parque de máquinas da Prefeitura Municipal (neste caso a revisão deverá ser prestada num prazo máximo de (5) cinco dias da notificação e o objeto deve ser retirado num prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas da notificação, rebocado (transportado em caminhão adequado) em sua retirada e sua devolução).

A vencedora deverá entregar o caminhão na sede da prefeitura (Praça Tenente Portela, 23, Tenente Portela - RS), pronto p/ uso, c/ tanque de combustível no mín. 1/2, C/ faixas refletivas de acordo, e demais itens previstos e conf. legislação de trânsito vigente. Deverá estar licenciado e emplacado em nome do Município, c/ todos os custos referentes à registro, licenciamento e emplacamento a cargo da empresa vencedora.

Na forma como está descrito no Edital, os mínimos detalhes exigidos para o modelo do item 01 como acima destacado, limita a concorrência e a participação da Sulpasso Comercio de Caminhões Ltda, Concessionário autorizado Volkswagen Caminhões, como modelo VW 27260 6x4 ANO/MODELO 2023/2024, devido a solicitação de CMT (CAPACIDADE MAXIMA DE TRAÇÃO) DE 42.000KG.

Por força de Lei, devido a Fase EURO 6, PROCONVE P8 de exigências do PROCONVE (Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores) Conforme RESOLUÇÃO Nº 490, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2018 do Conselho Nacional de Meio Ambiente., para o controle das emissões de gases poluentes e de ruído para veículos automotores pesados novos de uso rodoviário, para veículos produzidos a partir de janeiro de 2023.

- Para atender a nova norma de emissões estipulado pelo Governo Federal através CONAMA (Conselho Nacional de Meio Ambiente) FASE EURO 6, PROCONVE P8 com vigor a partir de janeiro de 2023, foi necessário várias mudanças na motorização dos veículos (Caminhões da Volkswagen e demais fabricantes), e portanto o **MODELO VW 27260 6X4 2023/2024 (FOLHETO EM ANEXO) CONFORME ORÇAMENTO ENVIADO A ESTE MUNICÍPIO, POSSUI CMT DE 36.000 KG, ATENDENDO AO DEMAIS ITENS DO EDITAL.**

Sulpasso Comércio de Caminhões Ltda

CNPJ 34.098.668/0001-35
IE: 091/0373396
Rod BR 285 KM 181 nr. 2400
Bairro Valinhos
Passo Fundo - RS

E a impugnação aqui apresentada, buscando pequenas alterações quanto a esses detalhes, somente trará para o município a vantagem de ampliar a concorrência e de ter um maior leque de opções para fins de analisar a melhor relação custo/benefício, sendo que para o uso a que é destinado o veículo, essas alterações não implicarão em nenhuma diferença significativa ou perceptível.

Ou seja, em sendo acatada a impugnação na forma aqui pretendida, não só se estará atingindo o objetivo da maior concorrência possível, como se proporcionará a melhor relação custo-benefício.

Fundamenta a impugnação no sentido de que somente assim ser permitirá que a municipalidade possa atingir o objetivo do Edital, que neste pode perfeitamente ser alterado na forma aqui pretendida, tendo em vista que resultará no benefício de proporcionar um maior número de veículos ofertados.

É sabido ser o melhor para a coletividade, que se possibilite ao menos a participação do maior número de empresas possíveis no processo licitatório, a fim de que este atinja o melhor para a municipalidade.

Apenas por razões de cautela aduz que negar a retificação do Edital, fere fatalmente o caput, do artigo 3º, da Lei nº 8.666, e ao inciso “I”, do par. 1º, do mesmo artigo, que cita abaixo:

Art. 3º A Licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos.

1º É vedado aos agentes públicos:

I – admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato.

Na forma como está o Edital, este além de ferir o caput do artigo 3º da Lei nº 8.666, lhe nega vigência, pois impede que haja concorrência e competição (o que garantiria a observância da isonomia), bem como evita que seja selecionada proposta mais vantajosa, posto que somente uma proposta irá ser aprovada, já que somente um fabricante possui o item específico, cuja modificação busca através do presente pedido de retificação do Edital.

Na forma como está redigido o Edital, resta prejudicada a concorrência pública, posto que significa coibir a participação de outras empresas no processo licitatório, sendo que com a pequena modificação ora requerida que

Sulpasso Comércio de Caminhões Ltda

CNPJ 34.098.668/0001-35

IE: 091/0373396

Rod BR 285 KM 181 nr. 2400

Bairro Valinhos

Passo Fundo - RS

em nada altera as características do veículo e o fim para o qual se destina, o município terá uma grande variedade de ofertas para optar pela melhor relação custo benefício para a coletividade.

Como sempre, o interesse público, a transparência e a imparcialidade na realização da licitação e tomada de preços é que devem ser levados em conta e, havendo equívoco no Edital, que fere os princípios mencionados, deve ser corrigido até mesmo de ofício, quanto mais se apontada como agora, através de requerimento escrito.

Por esse motivo, apresenta sua impugnação ao Edital e requer seja deferido o pedido de retificação aqui apresentado, para fins de restar garantido o direito à isonomia e efetivamente haver concorrência pública.

2 Requerimento

Impugna veementemente o Descritivo do Memorial e requer seja retificado, para que conste no Edital, também, as especificações abaixo relacionadas, pois trata-se de detalhe mínimo, que em nada influencia na utilização do veículo, tampouco na relação custo-benefício, e a modificação amplia a concorrência, pois cada fabricante possui um padrão de fabricação de motorização:

2.1 Quanto aos Iten 01: requer as seguintes alterações no Edital:

De: CMT: *capacidade máxima de tração (CMT) 42.000 kg* ou superior e PBT mínimo de 23.000 KG

Para: CMT: *capacidade máxima de tração (CMT) 36.000 kg* ou superior e PBT mínimo de 23.000 KG

Justificativa:

Trata-se de detalhe mínimo, que em nada influencia na utilização do veículo, tampouco na relação custo-benefício, e a modificação amplia a concorrência.

Como sempre, o interesse público, a transparência e a imparcialidade na realização da licitação e tomada de preços é que devem ser levados em conta e, havendo equívoco no Edital, que fere os princípios mencionados, deve ser corrigido até mesmo de ofício, quanto mais se apontada como agora, através de requerimento escrito.

Por esse motivo, apresenta sua impugnação ao Edital e requer seja deferido o pedido de retificação aqui apresentado, para fins de restar garantido o direito à isonomia e efetivamente haver concorrência pública.

Sulpasso Comércio de Caminhões Ltda

CNPJ 34.098.668/0001-35

IE: 091/0373396

Rod BR 285 KM 181 nr. 2400

Bairro Valinhos

Passo Fundo - RS

Sulpasso Caminhões



É o que requer e espera ver acatado pela municipalidade.

Pede deferimento.

Santa Rosa-RS, 16 de Novembro de 2023

Sulpasso Comércio de Caminhões Ltda.

CNPJ 34.098.668/0001-35

Carlos Roberto de Lima

Cpf: 89781449004

Sulpasso Comércio de Caminhões Ltda

CNPJ 34.098.668/0001-35

IE: 091/0373396

Rod BR 285 KM 181 nr. 2400

Bairro Valinhos

Passo Fundo - RS